

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.689.293-1

DATA: 01/09/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 277/2025

APROVADO EM 12/06/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA NIMBOEATY MBOROWITXA
AWA TIROPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ABATIÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Matemática, Ciências, Educação Física e Geografia e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da Escola Estadual Indígena Nimboeaty Mborowitxa Awa Tiropé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Terra Indígena Yvyaporã Laranjinha, município de Abatiá, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.689.293-1

Observa-se que o Ensino Fundamental – anos iniciais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1402, de 08/04/2008, pelo prazo de 01/01/2008 até 31/12/2011, e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 4094, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[]

A Escola participa do PLANO DE APLICAÇÃO ESCOLA + BONITA 4, com o objetivo de atender as demandas de serviços de engenharia, emergenciais e urgentes, que possam ocasionar prejuízos e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, inclusive decorrentes de intempéries, adequação dos ambientes físicos de acordo com a legislação vigente, como adequação de ambiente para W.C. acessível, assim como adaptação da sala 3 para laboratório de ciências.

[]

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais dos cursos do Ensino Fundamental - 1º ao 9º:

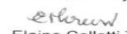
Informamos que, nos arquivos desta Coordenação de Documentação Escolar, constam os Relatórios Finais do curso de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da Escola Indígena Nimboeaty Mborowtxa Awa Tirope – EI-EF, localizada no município de Abatiã e pertencente ao NRE de Jacarezinho, referentes aos seguintes períodos:

- Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano: anos letivos de 01/02/2021 a 01/02/2025, período de vigência da Autorização de Funcionamento conforme Resolução nº 879/2021, publicada no DOE em 12/03/2021.
- Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano: anos letivos de 01/01/2019 a 31/12/2023, período de vigência da Renovação da Autorização de Funcionamento conforme Resolução nº 4094/2020, publicada no DOE em 12/11/2020.

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, referentes aos anos letivos de 2021 a 2024, encontram-se arquivados no sistema SEREWEB / CELEPAR, ainda não validados, aguardando os Atos Oficiais de Reconhecimento do referido curso. Os relatórios referentes ao ano letivo de 2025 serão analisados ao final do corrente ano.

Já os Relatórios Finais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, referentes aos anos letivos de 2019 a 2023, foram devidamente validados e também estão arquivados no sistema SEREWEB / CELEPAR. Os documentos relativos ao ano letivo de 2024 encontram-se no mesmo sistema, porém não validados, aguardando os Atos Oficiais de Renovação da Autorização de Funcionamento. Os relatórios de 2025 serão analisados ao final do corrente ano.

Curitiba, 06 de junho de 2025


Elaine Colletti Thrun
Técnica Pedagógica


Annetê Elise Siedel Vasconcelos
Coordenadora da Documentação Escolar

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.689.293-1

Constam às fls. 27 e 28, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

Ainda em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, nesta data, verificamos que a instituição de ensino estadual atende 7 alunos matriculados em fase de escolarização, no turno da tarde. Dessa forma, se verifica que há sala de aula ociosa a qual poderá ser adaptada para instalação do laboratório de Ciências e, conforme o relatório circunstanciado do NRE de Jacarezinho (fl. 70, mov. 3), será reservada a sala 3 e utilizado recursos do Plano de Ampliação Escola + Bonita 4. Diante do exposto, informamos que a instituição de ensino consta da relação de instituições que serão atendidas com recursos para adaptação de ambientes escolares, de acordo com o cronograma de atendimento a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação. O Departamento de Planejamento da Rede (DPR), informa que o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implantação de Laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia, constam do protocolo nº 22.030.980-0.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.689.293-1

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2033.

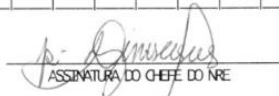
O Certificado de Conformidade expirou em 07/05/2025 e a Licença Sanitária em 11/03/2025, ambos com o processo em trâmite.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 0010 - ABATIA									
ESTAB.: 00292 - NIMBOATY M AYA TIROPE, E E I-EI EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4047 - BN FU 6/9 MC 2/2		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2021 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENTIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	2	3	3						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA GUARANI	3	3	3	3						
	LINGUA INGLESA	2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
	SUB-TOTAL	25	25	25	25						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96.

DATA DE EMISSAO: 07 DE Agosto DE 2023


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ana Maria Molini
Chefe - NRE Jacarezinho
RG. 3.677.912-8 - Dec. 00069-2023

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.689.293-1

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam do protocolado conforme seguem:

						
NRE: 017- Jacarezinho			MUNICÍPIO: 0010 - Abatiá			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00292– Escola estadual Indígena Nimboeaty Mborowitxa Awa Tirope El EF						
ENDEREÇO: Terra Indígena Ywy Porã/ Laranjinha, Bairro Ribeirão grande, cep: 86460-000						
TELEFONE: (43) 999284578 (42) 999052191						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO - 4026 e 4036						
TURNO: tarde		C.H. TOTAL DO CURSO: 4.166 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021			FORMA: simultânea			
ORGANIZAÇÃO: Anual						
COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ARTE ²		2	2	2	2	2
EDUCAÇÃO FÍSICA ²		2	2	2	2	2
CIÊNCIAS		15	15	15	15	15
ENSINO RELIGIOSO ³						
GEOGRAFIA						
HISTÓRIA						
LÍNGUA PORTUGUESA						
MATEMÁTICA		6	6	6	6	6
LÍNGUA INDÍGENA/ LIBRAS ⁴						
Total de horas-aula semanais ⁵		25	25	25	25	25

1 Matriz Curricular de acordo com LDB n.º 9.394/96.

2 Deverão ser ministradas 06 aulas semanais de 50 minutos da Língua Indígena materna Kaingang, Guarani ou Xetá.

3 Serão ofertadas 5 aulas de 50 minutos por dia.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes para os componentes curriculares de Matemática, Ciências, Educação Física que possui Licenciatura em Pedagogia e o docente de Geografia que possui Licenciatura em História e Ciências Sociais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de docentes habilitados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.689.293-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Escola Estadual Indígena Nimboeaty Mborowitxa Awa Tirope – EI; EF	Abatiá/ Jacarezinho	Resolução n.º 879, de 03/03/21; de 01/02/21 a 01/02/25	Desde 01/02/21 e por mais quatro anos, contados a partir de 02/02/2025 a 01/02/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Matemática, Ciências, Educação Física e Geografia.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.689.293-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF